

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016692/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.003342/2008-11

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/06/2008

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO, CPF n. 129.331.551-68;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IPORA GOIAS, CNPJ n. 02.588.790/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON SANTOS QUIRINO, CPF n. 282.151.761-00;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO, CNPJ n. 01.032.074/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO FERREIRA BARCELO, CPF n. 304.864.401-68;

E

SINDICATO DOS CONCES E DISTRIB VEICS AUTOMOTOR DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO VENTURA DA SILVA JUNIOR, CPF n. 453.849.831-91;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em **Iporá/GO, Jataí/GO e Rio Verde/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, vigentes em 01 de abril de 2.008, serão reajustados em 01 de abril de 2009, em 6,00% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre o salário fixo dos empregados, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2008, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abril/2008	6,00%	Outubro/2008	3,00%
Maio/2008	5,50%	Novembro/2008	2,50%
Junho/2008	5,00%	Dezembro/2008	2,00%
Julho/2008	4,50%	Janeiro/2009	1,50%
Agosto/2008	4,00%	Fevereiro/2009	1,00%
Setembro/2008	3,50%	Março/2009	0,50%

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que concederam reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre 01/04/2008 a 31/03/2009, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou carregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de carnaval (15/02/2010), quando é comemorado o dia do comerciário, totalizando com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o funcionamento das empresas do segmento de concessionários e distribuidores de veículos automotores, no citado dia.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, a favor do Sindicato dos Empregados, na respectiva base territorial, a título de Contribuição Assistencial, a importância correspondente a 10% (dez por cento) dividida em 2 (duas) parcelas iguais de 5% (cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento dos respectivos Sindicatos, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de maio/2009 e setembro/2009, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 12 (doze) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, nas Agências da Caixa Econômica Federal ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelos Sindicatos Laborais, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos no período de 01 de abril de 2009 a 31 de julho de 2009, estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o Sindicato em outro emprego no ano de 2009.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos após 01 de agosto de 2009, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto desta contribuição, devendo o mesmo manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na sede dos respectivos Sindicatos.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULAS DA CCT 2008/2010

As demais Cláusulas da CCT 2008/2010 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e convenionados, firmam o presente Termo Aditivo em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 08 de maio de 2009.

RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE

NILTON SANTOS QUIRINO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IPORA GOIAS

NIVALDO FERREIRA BARCELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO

JOSE ROBERTO VENTURA DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCES E DISTRIB VEICS AUTOMOTOR DE GOIAS